



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de JUIZ DE FORA

Avenida Barão do Rio Branco, 3053 - 14º e 15º andares e sala 1602, Granbery, Juiz de Fora/MG, CEP 36010-012 - Fone (32)3257-7650

Juiz de Fora, 4 de março de 2026.

OFÍCIO/PRT 3/Juiz de Fora / Nº 3173.2026
Ref. Notícia de Fato Nº 000183.2026.03.002/8

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Rua Halfeld nº 955, - Bairro Centro
36016-000 - Juiz de Fora / MG

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**
Protocolo nº 580
Em 6 / 3 / 2026
Cajiao
EXPEDIENTE

Exmo(a). Senhor(a),

Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 235 de 06/08/2025, do CSMPT (pub. DOU 21/08/2025), informamos a V.Exa. do indeferimento do requerimento de instauração de Inquérito Civil.

Informamos que, nos termos do artigo 7º do citado diploma, caberá recurso administrativo desta decisão, a ser protocolado no prazo de 10 dias, contados do recebimento desta intimação, nesta Procuradoria do Trabalho.

Segue, em anexo, a cópia da promoção de arquivamento.

Com grande satisfação, informamos que está em funcionamento o Sistema de Peticionamento Eletrônico do Ministério Público do Trabalho. Por meio desse serviço digital, os interessados em geral, devidamente cadastrados e credenciados, poderão realizar consultas e protocolar petições (inclusive com juntada de documentos), assinando-as eletronicamente.

Importa destacar que há perfis especiais destinados a agentes públicos e membros de Poder que poderão, além de encaminhar denúncias online, consultar o acervo de procedimentos do MPT e identificar investigações em andamento, TACs firmados e ações ajuizadas pelo Parquet. No caso de órgãos públicos, além do cadastramento individual que poderá ser feito por seus agentes públicos, pode-se também obter o cadastro e o credenciamento de grupos de usuários, conforme informado no site <https://peticionamento.prt3.mpt.mp.br/login>.

Solicitamos que nossa referência seja indicada em caso de resposta:

Notícia de Fato Nº 000183.2026.03.002/8.

FABRÍCIO BORELA PENA
Procurador do Trabalho

Gentileza indicar nossa referência em sua resposta. - Inf



NF 000183.2026.03.002/8

NOTICIADO(A): R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 2912.2026

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir da Representação nº 09/2026, encaminhada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG, em face da empresa RPL Engenharia e Serviços Ltda.

Em síntese, foi reportado o atraso recorrente do pagamento dos salários e do vale alimentação, bem como a ausência dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos trabalhadores terceirizados.

O procedimento, cadastrado com os temas “09. - TEMAS GERAIS, 09.08. - FGTS, 09.08.01. - Atraso ou não recolhimento, 09.12. - REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS, 09.12.01. - Atraso ou mora contumaz no pagamento dos salários, 09.12.13. - Alimentação do(a) trabalhador(a)”, foi distribuído de forma livre ao 4º Ofício da PTM de Juiz de Fora/MG.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

2. Fundamentação

A natureza dos fatos reportados na denúncia não revela interesse público a ensejar a intervenção qualificada do Ministério Público do Trabalho, neste momento, impondo-se o indeferimento da instauração de investigação a seu respeito.

Com efeito, a intervenção do *Parquet* deve ser qualificada, pautando a sua atuação em metas prioritárias, tendo em vista o seu papel de tutela, intrinsecamente, de direitos de cunho transindividual em sentido amplo.

A atuação do MPT, neste sentido, não se confunde com a defesa judicial de todo e qualquer direito trabalhista, ainda que de assento constitucional, não incidindo, em regra, a necessária atuação do *Parquet* em casos nos quais as irregularidades denunciadas não passam pelo filtro da repercussão social significativa.

